

## Direito e literature

Tereza Batista Cansada de Guerra e a atual legislação brasileira protetiva da mulher

Lucira Freire Monteiro

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

MONTEIRO, LF. Direito e literature: Tereza Batista Cansada de Guerra e a atual legislação brasileira protetiva da mulher. In: SWARNAKAR, S., FIGUEIREDO, ELL., and GERMANO, PG., orgs. *Nova leitura crítica de Jorge Amado* [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2014, pp. 85-111. ISBN 978-85-7879-328-9. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

# **Direito e literatura: Tereza Batista Cansada de Guerra e a atual legislação brasileira protetiva da mulher**

*Lucira Freire Monteiro*

## **Resumo**

Considerando que a literatura como arte pode também ser objeto de reflexão do direito, na medida em que permite o dimensionamento da realidade segundo valores estéticos de equilíbrio e forma que o direito também assume, a relação entre Direito e Literatura pode ser considerada em três vertentes: Direito da Literatura, Direito como Literatura e Direito na Literatura. O que se propõe neste artigo é tomar essa terceira vertente, sem menosprezo às demais, traçando uma revisão legal da realidade esboçada no romance *Tereza Batista, Cansada de Guerra*, particularmente em torno do Estatuto da Criança e do Adolescente Brasileiro (*Lei n° 8069 de 13 de julho de 1990*) e Lei Maria da Penha (*Lei n° 11.340 de 7 de agosto de 2006*), considerando que a literatura seja um âmbito de referência **da** e **para** a juridicidade dos casos concretos. À luz de preceitos jurídicos válidos em nosso país o romance de 1972 é passível de reconhecimento de questões relacionadas ao gênero feminino mesmo na atualidade, em que a problemática do abandono material e intelectual repercute negativamente como afronta a direitos fundamentais e reafirma o caso concreto na ficção literária. A abordagem ao

direito na literatura tem denotado interesse em ascensão tanto pela interdisciplinaridade no âmbito acadêmico quanto pelo caráter pedagógico de mobilização do cidadão comum em torno do direito e da justiça. A festejada obra de Jorge Amado prima pela veemência de uma realidade nordestina, pelo que *Tereza Batista Cansada de Guerra* é um caso exemplar.

**Palavras-chave:** Direito. Literatura. Ficção. Realidade. Jorge Amado. Tereza Batista.

## **Introdução**

A consideração de que o direito figura como uma daquelas instituições que se realizam por meio da linguagem serviu como aproximação de estudiosos do fenômeno cultural e desencadeou um movimento interdisciplinar que abriu passagem na exclusividade dogmática do direito para a narrativa como forma jurídica. Esse movimento conhecido como Direito & Literatura (*Law as Literature*) toma três principais tendências, considerando o **direito da literatura**, com abordagens em torno da responsabilidade dos autores, dos direitos de propriedade intelectual, da liberdade de expressão, da regulação dos meios de comunicação, principalmente; o **direito como literatura**, voltado para a semântica da lei, a estética discursiva dos tribunais, a linguagem policial e a lógica da argumentação jurídica; e, o **direito na literatura**, focando as representações que se fazem em torno do direito e da justiça na literatura especializada em seus diversos cam-

pos de abrangência e realização, ou na literatura de cunho informacional (seja de entretenimento, de esclarecimento, de ideologização), incluindo-se também na literatura ficcional (de entretenimento, de ideologização).

O vetor de aproximação entre os críticos da verdade jurídica está na importância que o significado e a interpretação têm para o direito, e na sua capacidade demiúrgica, capaz de fundar realidades cuja existência é eminentemente subjetiva. Tem-se por certo que esse poder de criar conceitos como “culpa”, “responsabilidade”, “propriedade”, “crime”, que são criações linguísticas do direito, faz o direito passar da abstração para uma existência real, permeando assim o cotidiano de todas as sociedades. É no cenário da sua efetiva prática que os indivíduos exercitam a capacidade argumentativa e fazem do direito um instrumento de justificativas das necessidades e de convencimento da sua relação com a justiça.

Nisto é preciso lembrar como fez Habermas (2004, p.253)<sup>1</sup>, referindo a mobilidade histórica das sociedades, que toda ordem jurídica é também expressão de uma particular forma de vida, e não apenas o espelhamento do teor universal nelas inscrito. Como ciência que reflete e interfere na realidade os conceitos e institutos jurídicos acompanham a realidade social, permitindo-se variar conforme as alterações

---

1 HABERMAS, Jurgen. **A inclusão do outro**. 2.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004. p. 253.

culturais, antropológicas ou ambientais. Também nessa direção lembramos que o direito tem a sua renovação enquanto narrativa<sup>2</sup>, não se configurando apenas como ordem, pois ao considerarmos a ordem como uma informação ela só existe até quando não tenha sido processada, racionalizada e assimilada. Na medida em que passa para o domínio do pensamento vivo, como fenômeno da sociedade, o direito se confunde com a própria sociedade, como pensa e age, constituindo tipo narrativo, que vivifica a ordem e alimenta a tradição jurídica.

Assim, o aguçamento da crítica na formação do jurista comprometido com as questões sociais surge, como chamou a atenção Santos (2005), não apenas de “situações ou condições que nos suscitem desconforto ou indignação e nos produzam inconformismos”<sup>3</sup> sobre o imediato que nos rodeiam, pois o jurista atento às questões contemporâneas não pode furtar-se ao entendimento daquela conexão entre o pensamento de hoje e o seu nascedouro, pelo que qualquer

---

2 A informação reduz-se ao instante em que é nova. Vive apenas nesse instante, precisa entregar-se inteiramente a ele, e, sem perda de tempo, comprometer-se com ele. Com a narrativa é diferente: ela não se exaure. Conserva coesa a sua força e é capaz de desdobramento mesmo depois de passado muito tempo.” Walter Benjamin. O narrador. In: **Textos escolhidos**. São Paulo: Câmara brasileira do livro, 1983, p.62.

3 SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005, p.23.

das formas de expressão social remete a um esclarecimento, um testemunho, uma prova. Importa ressaltar que em nome de uma tecnocracia jurídica não se pode limitar a expansão dos fundamentos culturais do direito sob pena de disseminar uma visão equivocada sobre ele. Muitas vezes em razão da cegueira e ignorância que o demasiado racionalismo científico foi/é capaz de provocar, como nos fez ver Saramago<sup>4</sup>, justifica-se uma objetividade para o direito como se ele não fosse afeto às questões concretas da sociedade.

Aliás a realidade tem formas variadas de interferir nas mentes e na direção que os indivíduos dão à história da sociedade. Essas múltiplas formas de ver e contar sobre os fatos relevantes da existência humana são repassadas à posteridade através dos mitos, das lendas, das crenças, e criam valores, verdade descritivas do mundo. A tradição oral foi importante para a organização de todos os grupos humanos. A escrita, por sua vez formalizou o pensamento e a lógica de educar as gerações, criou canônes e estabeleceu regras. A literatura tornou-se com isto um repositório de experiências capazes de fornecer de várias maneiras os valores significativos de convivência humana.

Nisto a integração do direito com a literatura ficcional constitui uma valiosa ferramenta para analisar valores jurídicos segundo as representações e a imaginação

---

4 SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

legal<sup>5</sup>. Na esteira de *François Ost* as relações entre Direito e Literatura não se prestam a uma mera forma de explicação, mas a uma hipótese interpretativa, como tentativa de relançar o pensamento num jogo de remissões sempre recomeçando<sup>6</sup> O direito como um fenômeno social por excelência, às vezes “parece não estar organizado para ser socialmente inteligível... A linguagem da lei (e aqui me refiro, quer à linguagem legislativa, portanto, escrita, quer à linguagem legal aplicada oralmente na sala de audiências) é diferente da linguagem espontânea do dia-a-dia.”<sup>7</sup> Embora essa consideração privilegie na concepção de direito a presença da norma, sabemos que o direito tem uma abrangência e uma dinâmica que a norma por si só não possui. O direito perpassa a maioria das relações humanas, por isso está atrelado à cultura, às formas de entender e agir cotidianamente.

No universo acadêmico os estudos culturais e o pensamento jurídico crítico convocam variadas dimensões e

---

5 James Boyd White. **The Legal Imagination**: Studies in the nature of legal thought and expression. Chicago: University of Chicago, 1985.

6 OST, François. **Contar a Lei**. As fontes do imaginário jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2004, p.386.

7 RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha. Discurso judiciário, comunicação e confiança. In O discurso judiciário, a comunicação e a justiça. V Encontro anual do conselho superior da magistratura. Coimbra: Editora Coimbra, 2008, p. 33 -65.

questões da vida social<sup>8</sup>, quais sejam questões éticas, ideológicas, sociológicas, existenciais, que mesmo relacionadas a uma compreensão do direito não são trazidas de modo conclusivo, justamente para permitir uma perspectiva de abertura do direito que o discurso tradicional se encarregou de dificultar, especialmente sob o argumento da universalidade, centralidade e antecedência. Exige-se cada vez mais na formação jurídica o trânsito por outros campos científicos que auxiliem na visão crítica da realidade e do sentido como o direito é experimentado socialmente. Isto inclui intercorrências com a geografia, a antropologia, a arte, para além da já sabida relação com a história, a política e a filosofia.

A estética do direito visando ao equilíbrio das relações sociais e da autocompreensão individual, muitas vezes é rechaçada pela sua forma. Formalismo e formalidade que o caracterizam de modo muito particular permite mesmo uma

---

8 Encontramos em Marta Nussbaum. **Poetic justice: the literary imagination and public life**. Boston: Boston Press, 1995, uma análise da contribuição da literatura no desenvolvimento de uma compreensão em torno do direito, especialmente entre estudantes e em favor da democracia, não como um movimento exclusivamente ideológico, mas como substrato para uma efetiva e salutar prática do direito. Para ela, a imaginação literária contribui para uma postura ética que inclui a preocupação com o outro, desconhecido e distante, sobretudo quando a mentalidade econômica tem concorrido para o individualismo e para a dificuldade de se viver humanamente com sentido. Sua abordagem à ética do direito na literatura considera que esta favoreça a abertura à alteridade e concorra para o conhecimento do outro como sendo o real sentido do direito.



visão ampliada em torno da estética. Muitas vezes a linguagem da lei e a linguagem dos acadêmicos criam uma ojeriza intelectual à acolhida da sua estética. Há muitas palavras ocas de emoção na lei, mas não no direito. A palavra da lei é revestida de ordem, por isso não pode ser expressa nem por ódio nem por paixão. A palavra do jurista no trabalho judicial é voltada para o convencimento, a defesa, a contestação e o julgamento, atribuindo significados que vão para além do sentido empregado, sempre implicando na inclusão de valores.

Não obstante a concretude do direito seja alcançada nas relações humanas, sociais e políticas, o direito não pode ser equiparado nem à arte (de interpretar) e nem à matemática (de quantificar), mas como uma instância de civilidade em cuja pedagogia o afeto, a solidariedade e a autoridade devem se manter objetivamente. Por isso a linguagem jurídica precisa acolher a diversidade de testemunhos, seja para legislar ou julgar o caso concreto, seja para se manter fiel à história e à cultura. Tanto assim a experiência e a memória são fundamentos de todo o pensamento jurídico e nisto a literatura popular ou especializada são igualmente importantes à lógica da interpretação jurídica.

### **Jorge Amado, um contexto em aberto para compreender o caráter pedagógico do direito**

Considerando que o direito não surge dos fatos propriamente ditos, mas das narrativas, posto que estas deem ao fato o sentido que lhes reveste ou não de juridicidade,

e que “a interpretação artística sempre pretende identificar um pensamento consciente específico que coordena toda a orquestração na mente do autor quando este diz, escreve ou cria sua obra”<sup>9</sup>, tentaremos extrair pontos de interseção entre a ‘realidade’ vertida no cordel *Tereza Batista Cansada de Guerra*<sup>10</sup> e alguns princípios jurídicos, pressupostos na ‘Lei Maria da Penha’ e no ECA.

A forma como Jorge Amado busca em Tereza Batista envolver o leitor pela relação que faz entre a personagem e situações atemporais e locais, embora mencione localidades sergipanas e baianas, evoca o reconhecimento como elemento de possibilidade, leva a um entrosamento do leitor com a sua narrativa de modo a suscitar a ideia de veracidade de seu ‘relato’. Nisto a hermenêutica filosófica de Hans-Georg Gadamer<sup>11</sup> faz ver que a compreensão engloba toda

---

9 DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p.67 e seguintes. Refere o autor: “ Quero dizer que uma interpretação é, por natureza, o relato de um propósito; ela propõe uma forma de ver o que é interpretado – uma prática social ou uma tradição, tanto quanto um texto ou uma pintura – como se este fosse o produto de uma decisão de perseguir um conjunto de temas, visões ou objetivos, uma direção em vez de outra. Essa estrutura é necessária a uma interpretação mesmo quando o material a ser interpretado é uma prática social, mesmo quando não existe nenhum ator real cuja mente possa ser investigada”.

10 AMADO, Jorge. **Tereza Batista cansada de guerra**. E-book digitalizado por Argo3nauta. Baixado em 25 de junho de 2010.

11 GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Petrópolis: Vozes, 2004.

experiência e autoconsciência que é capaz de assumir o existente humano. O testemunho que é invariavelmente produzido segundo representações constitui uma narrativa, como ponto de vista referenciado na experiência ou na tradição oral e material. O ‘testemunho’ trazido pelo autor fomenta tanto a dubiedade quanto a possibilidade, daí servir de elemento complementar, corroborador na convicção sobre as experiências de vida dos personagens.

Talvez se destaque uma predisposição à parcialidade do testemunho do autor somente justificada na clareza da percepção, na certeza da presença e no empenho pelo convencimento. Jorge Amado é contador das aventuras populares, parece não se ater às reflexões filosóficas, ao discurso político ideológico, todavia o esboço de realidade que oferece é passível de valorações e ratificações. Não é à toa que enfatiza matizes de feminilidade, machismo, conservadorismo, coronelismo, enfim caracterizações que ele não relaciona explicitamente como problemáticas sociológicas, mas leva o leitor torcer em apoio a alguma causa e repúdio a outras. Nesse passo configura a abertura do contexto já que assim desestabiliza a finitude dos personagens consoante a última linha do folheto, uma vez que a forma como os descreve e as suas aventuras permite o reconhecimento da humanidade que o leitor pode reconhecer e até compartilhar.

Nessa direção Amado fala de um mundo de humanidades, tal como pede o direito. Assim é que tanto quanto a literatura é capaz de despertar para uma compreensão sobre

o humano que há nos personagens, também o direito projeta essa mesma compreensão do humano, em sua forma de interpretação da realidade sob a sua própria lógica. O sentido do direito está em possibilitar a passagem da condição meramente antropológica para a condição de civilidade, nos dizeres de Castanheira Neve<sup>12</sup>. A literatura como ferramenta de compreensão de sentido para o direito não pode se firmar apenas na transposição de um contexto para as preocupações do presente, mas buscar nas experiências narrativas do passado um horizonte de sentidos. Uma “fusão de horizontes” que parte da hipótese segundo a qual um âmbito da realidade constitui um dado desde um ponto determinado da história como um passo no trabalho da compreensão, crucial para abrir-se um novo horizonte no presente.

Os recursos como visores desse horizonte não inviabilizam a interpretação, mas auxiliam. Assim a edição que serviu de fonte para o presente ensaio apresenta não apenas relato, mas também imagens como descrições ou testemunhos, recursos complementares, elucidativos da narrativa. No direito, ambos são recursos de provas de legítima validade, tanto assim podemos lembrar o retrato falado, cuja construção corrobora com a descrição ou narrativa da testemunha, ou da vítima ou da parte processual interessada, e que Jorge Amado utiliza para orientar o juízo criativo do

---

12 NEVES, António Castanheira. **O direito como alternativa humana**. Digesta I. Coimbra: Coimbra, 1995.

leitor como um julgador que coleta provas e tem ali subsídios que substanciem as suas conclusões.

Aliás o cordel é revestido de elementos tão pedagógicos quanto sociológicos, utilizando de normas cultas na estrutura gramatical lançando mão da simplicidade das aventuras do povo. Em sua tradição literária dissemina valores jurídicos, políticos, crenças e modos de agir. Esta dimensão está presente em Teresa Batista (TB) como uma estratégia de ratificação dos fundamentos das suas experiências, isto é como uma decisão por ‘contar’ sobre um modo de vida que é facilmente reconhecido por qualquer pessoa. Nisto fornecendo todos os disparates possíveis nas relações humanas<sup>13</sup> Caracteristicamente o formato xilogravura que é utilizado, na literatura de cordel suscita a subjetividade em seu aspecto mais criativo. As ilustrações de Calazans Neto constituem um aparato colado à imaginação do leitor, carimbando imagens cabíveis a qualquer tempo, ratificando a ideia de ficção, levando-nos a afirmar que fotografias não calhariam à imaginação criativa da forma como o cordel remete.

Escolha deliberada que viabiliza a abertura do contexto, isto é a atemporalidade e a recorrência. Escrito há quarenta anos TB ainda chama a atenção sobre a referenciação da narrativa para a juridicidade de casos concretos.

13 Weisberg Richard chega a conceber a literatura e o direito em unidade, guardadas as devidas diferenças, quando afirma: “*law and literature, for all their disparities, are one*”.

Pode-se saber de ‘Terezas batistas’ por todos os cantos do Brasil ainda agora. O que justifica a pertinência da literatura, particularmente esta, no estudo dos princípios do direito brasileiro correspondentes ao problema da violência de gênero. Este cordel permite que se percorra da condição antropológica até a condição legal dos eventos contados. À luz de preceitos jurídicos válidos em nosso país o romance de 1972 é passível de um reconhecimento de afronta a direitos fundamentais reconhecidos na recente legislação protetiva das mulheres, crianças e adolescentes. Isto porque remete aos usos e costumes perpetuados e em cujo objetivo pedagógico da lei está a dissolução da violência persistentemente enraíza na justificativa cultural.

### **Discriminação positiva e segurança jurídica: a condição de Tereza, de Maria, de Penha...**

Fundamentada na discriminação protetiva, ou discriminação positiva, a Lei 11. 340/2006, reproduz os preceitos constitucionais de defesa dos direitos fundamentais do indivíduo<sup>14</sup>, nomeando as mulheres, tanto quanto faz o estatuto da criança e do adolescente – Lei 8.069/1990, como

---

14 O pressuposto da lei é assegurar à mulher os “direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”, seguindo os fundamentos do artigo 5º da carta constitucional brasileira.

estatutos de direitos humanos. A finalidade da lei popularizada como *Lei Maria da Penha* é promover a entrada do Estado nas relações particulares das mulheres, nomeadamente as suas relações domésticas e familiares, como garantia de proteção aos direitos fundamentais da pessoa. Nesse universo em que a mulher se constitui como pessoa, muitas vezes sendo também escrava, vítima ou algoz, o ambiente da vida privada é reconhecido pela hegemonia masculina, pelo poder determinado historicamente pela violência requerendo a intervenção de uma força ainda mais poderosa.

Jorge Amado privilegia na completude de sua obra o cotidiano do povo, caracterizado por peculiaridades culturais. A vida de Tereza, como a de muitas outras mulheres brasileiras, é marcada por muita violência, não como natureza e destino, mas pela ausência de proteção tanto da família quanto do Estado. O percurso por ela trilhado decerto tem o ímpeto da sobrevivência, e neste a contra hegemonia de “uma mulher boa de briga”. Tereza ficou órfã muito cedo e viveu sua curta infância com os tios. Foi uma criança livre para correr e subir em árvores, mas instruída para lidar com as brutalidades do mundo assimilando um juízo de que um bom guerreiro não chora, como uma persistente na recusa em aprender a ter medo. Dimensão de um ambiente violento que tornaria a menina valente, mas subordinada a aceitação das condições impostas pelo mundo de prevalência da vontade masculina. Esse universo em que Tereza desenvolve sua personalidade é

próspero para a análise da responsabilidade moral e material<sup>15</sup> da família em relação à criança e adolescente.

Responsabilidade como um princípio de direito que é primordial para proteger a criança da violência dos adultos, para garantir que seja preparada para enfrentar o mundo com segurança, autoestima e competência. Tereza foi alfabetizada, mas sua formação moral foi transpassada pela ética individualista justificada na defesa do *status quo* (da tia, do tio, do coronel, do doutor, do marinheiro Janú), a resistência à qualquer tipo de mudança da tradição hierárquica teria que ser levada a cabo com idêntica reação, isto é com igual implemento de violência. Por isso torna-se estratégico uma naturalização do jogo subconsciente (exemplo disso é o movimento do ‘balaio fechado’) como artifício da vida política, permeada também pela irascibilidade. Sua postura frente aos desafios da vida social não deixaria de lado igual violência. Não à toa ela ganhou fama de “boa de briga”, mas também de ‘favo de mel’, ‘destemida’, ‘omolu’, ‘bexiga negra’ e ‘cansada de guerra’, pois se a violência é o lastro de sua força, o reconhecimento de que

---

15 A responsabilidade civil tem raízes no direito penal, pelo que a culpa e o dolo agem subjetivamente e a sucumbência de regras estabelecidas pela moral é o que lhe dá sentido e juridicidade. Quando o indivíduo viola e ofende as convenções morais e causa dano a terceiro é imputado a reparação penal ou civil. Nos casos em que o ofendido tenha sido criança ou adolescente o Estado toma a sua defesa através do Ministério Público, considerando que a ofensa à criança é ofensa a toda à sociedade e as demais gerações, incidindo mesmo numa afronta aos direitos humanos.



a vida é dura e difícil leva-a a perceber o valor da solidariedade, da bondade e de toda sensibilidade feminina.

Conquanto o princípio da prioridade absoluta figure como norma fundamental na atual constituição federal, a criança e o adolescente devem estar, obrigatoriamente, entre as prioridades das autoridades públicas e da família. O fato de ter sido vendida ao Coronel Justiniano, por uma quantia irrisória e um bracelete barato faz-nos ver o menosprezo pela integridade física como também reafirma a responsabilidade da família. Esse abandono à responsabilidade que é ampliado na medida em que o seu tio se mostra contrário à venda, não por um gesto altruísta, mas porque queria ser ele o consumidor da sua virgindade. Limite para o cumprimento da responsabilidade da tia ao perceber as intenções libidinosas do marido e que fica entre escolher a manutenção de seu casamento e ‘desfazer-se da menina’.

Jorge Amado por via indireta permite-nos ver uma realidade corriqueira, que permite refletir sobre a importância da intervenção estatal como elemento regulador dos interesses da menina Tereza frente aos interesses de seus familiares e da sociedade que a “acolhia”.

Tanta omissão cumula na sua completa falta de alternativa e numa condição humana promovida pela perda da infância, da inocência e de caminhos civilizados, já que se não fosse o coronel a violentá-la qualquer outro a isto se prestaria. Mostra com isto que a família é o primordial espaço de desenvolvimento do adulto que produz a sociedade. Tereza

encontrou como possibilidade de saída o meretrício para não ser escrava sexual do coronel, mas socialmente escravizou-se ainda mais na sua condição desprezível. Amado (2010) traz à tona a problemática da desestruturação familiar, das consequências do baixo poder aquisitivo das famílias, da proximidade com agentes da violência na comunidade e das estratégias de manipulação de que se utilizam. Como também da falta de perspectiva para o futuro como condutores de um ciclo prejudicial e que de fato precisa da corresponsabilidade entre o Estado e a família. Uma direção em que como caso concreto mobilizaria uma revisão da importância histórica do surgimento do estatuto da criança e adolescente brasileiro e da sua complementação pela Lei Maria da Penha.

Bem verdade que apesar da existência dessas leis não seja estranho similaridades com situações trazidas pela comunicação social, com a diferença de que cada vez menos se naturaliza essa destinação, pois tem sido elaborado maior discernimento em torno da responsabilidade da família e do estado para com os jovens, evocando inclusive a crítica à postura familiar e à falta de providências públicas. Tanto assim, o Código Penal brasileiro estabeleceu, em seus artigos 136, 244, 246 e 247, os crimes de maus-tratos, abandono material, intelectual e moral, com penas de detenção e multa, aos violadores dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. O artigo 249 do ECA é pertinaz à condição de responsabilidade de quem tendo obrigações familiares, que não é apenas dos pais, e na sua ausência os sucedem no poder familiar de

cuidar, educar e proteger. A ausência de providências nessa direção constitui infração administrativa e tem como sanção o pagamento de multa. Neste caso considera-se a corresponsabilidade e não apenas a condição paterna/materna, e nisto a narrativa de Amado remete à atenção sobre a responsabilidade dos tios de Tereza Batista.

### **Isonomia de gênero e discriminação positiva**

O domínio do coronelismo e do paternalismo no nordeste é trazido por Amado em questões que na atualidade constituem a pauta jurídica e legal não apenas em nosso país, mas no mundo todo. A presença da violência familiar na memória brasileira é clara, por isso não se pode falar em isonomia de gênero descolada de uma discriminação positiva. A lei Maria da Penha tem se caracterizado pela virtude pedagógica nas ações afirmativas muito mais do que na punição severa aos agressores. Na essência, quer viabilizar à mulher o exercício dos direitos fundamentais, a saber: vida, liberdade, igualdade, segurança, propriedade, enfim, a dignidade humana. A lei estabelece, portanto, dois critérios para determinar a sua aplicação: primeiro, a mulher como sujeito de direito; o segundo, a violência familiar e o abuso afetivo. A reação dos setores conservadores, tão vivamente descritos por Amado, compõe a reação à constitucionalidade da lei sugerindo afronta a isonomia legal e não assimilando o caráter emancipatório da lei enquanto ferramenta política. A Lei Maria da Penha pretende garantir direitos fundamentais às

mulheres mediante uma ação afirmativa das mudanças históricas. O ECA, igualmente reafirma a prerrogativa das nossas crianças serem os cidadãos da sociedade futura.

À personagem fora isso o que faltou a vida toda e disso se ressentiria por toda a vida. “Sempre em busca de afeto verdadeiro, Tereza necessitava de calor humano”. Segurança que como princípio de justiça está diretamente associado à dignidade humana<sup>16</sup> visando proteger o ser humano contra tudo que lhe possa levar ao menosprezo, à subserviência, à sucumbência de sua personalidade moral e espiritual. A carência afetiva fazia com que visse em Janú não apenas “o ar de família, quem sabe a segurança, a alegria, a bondade do doutor, mas a inteireza de homem”. Qualidades que são representadas na imagem de “um homem alto, forte, corado, honesto e valente”, e que se consolidam como virtude na medida em que são qualidades acompanhadas de paixão, solidariedade, afetuosidade, virilidade, etc. O imaginário feminino é cimentado nessas expectativas em relação à figura masculina, constituindo mesmo as representações em torno do que buscar neles para completar-se e reproduzir-se. Tereza preferiu o aborto a dar ao seu filho essa luz do seu mundo.

Mesmo assim, a realidade não escapa dos desvios

---

16 SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Livraria do Advogado, 2002. A dignidade relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito como com as condições materiais de subsistência. Para mencionar um exemplo recente lembrar do caso Yoki.

dessas expectativas e a ficção revela-os sem disfarces. Na abstração da lei aspectos velados da violência doméstica não foram despercebidos, concorrendo ainda mais para reasseverar o lugar das subjetivações e existencialidades no direito, e no projeto legal. Tanto assim que o legislador levou em consideração que para compreender a violência das relações íntimas não basta ater-se apenas ao seu aspecto social, patrimonial, mas também ao jogo de poder e à compensação de forças, tornando-o exclusivo evento para configurar nessa lei a violência psicológica. O artigo 7º inciso II formula uma concepção da violência psicológica, entendida como qualquer conduta que seja capaz de causar dano emocional e diminuição da autoestima, prejudicando, perturbando ou impedindo o pleno desenvolvimento e nisto inclui aspectos degradantes de variados matizes, pelo controle das ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A questão da violência sexual ocorrida nos moldes da violência doméstica também é trazida à tona segundo o clássico dever de favor sexual. Jorge Amado exorbita em situações desse tipo de violência, tanto pela ambiência de prostíbulo onde a personagem vivencia parte de suas cruéis experiências, como também por transitar no universo masculino e desfiar todas as concepções de mundo que generalizam o

homem como opositor natural da mulher. Todavia, ainda quando diz sobre a bravura com que a personagem revida, também descreve um tipo de violência muito peculiar às mulheres, e que é a vingança.

Se a prostituição e o adultério sucumbiram às modernidades legais, o prochenetismo tal como está esboçado nesse cordel resiste ao tempo e aos estratos sociais. Bem verdade que reelaborado e até celebrizado, a conduta exploratória e de dominação do homem sobre a mulher se mantém como perversão afetiva ou sexual, e como tal é a tônica de toda violência. Quando o autor nos apresenta uma distinção sócio econômica entre os prostíbulos, nos mais simples eram aceitos qualquer cliente, e nos mais sofisticados os clientes eram ricos e em sua maioria coronéis, estes com mulheres fixas, fornece um quadro semelhante ao fornecido pela mídia nacional<sup>17</sup>. Violência e revide, Relações íntimas escravizadoras, dominação econômica e exploração sexual, ambiente familiar desestruturado, são largamente retirados ora da ficção para a realidade, ora imprimem na ficção a cruel realidade.

Curiosamente o contexto que inspirou Amado ainda mantém traços fortes na realidade de hoje, quarenta anos depois porque ele mostra uma sociedade que está viva e tem realização nos seres humanos com todos os seus disparates. Apesar dos avanços legais e da disseminação das informações sobre os direitos por organismos estatais ou não estatais, a

---

17 Para mencionar um exemplo recente lembrar do caso Yoki.

efetividade da obrigação do estado ainda é desoladora quando sabemos que situações como a de Tereza Batista permanecem fora da ação do estado. Não se pode, todavia, dizer que há ineficácia da lei, mas falar-se da disseminação de sentidos que a lei é capaz de produzir, como um âmbito de cidadania, sabendo-se que os resultados demandam tempo. A lei, como discurso transformador é digerido pela acidez da crítica, e se mantém somente quando encontra consonância com a estatura histórica da sociedade, quando acompanha o seu grau de maturidade política nas medidas que impõe, e em cujo fundamento está o próprio anseio da sociedade.

Mesmo que se considere superado o coronelismo em sua forma clássica, e que tenha sido retirado do elenco legal a prostituição, consequência da liberação sexual e autodeterminação da mulher sobre o corpo, mesmo quando tenha sido abolido o pátrio poder como figura jurídica, por ser eminente derivativo da sociedade machista em que a autoridade sobre os filhos era concernente ao pai e estabelecida a abrangência da responsabilidade familiar sobre os cuidados e educação das crianças, ainda assim a comunicação social regularmente dá nota de casos de abusos familiares, da exploração sexual, da manutenção de prostíbulos. Problema de efetividade dos direitos que derivam de fortes emblemas culturais que dificultam o acesso à justiça, primeiro pela sofisticação do processo judicial, depois pela complexidade com que se elaboram os fenômenos sociais envolvendo tradicionais relações de poder. Mesmo assim, o embate entre a solidez cultural e as transformações culturais

convoca esforços e instrumentos e o direito neste caso se lhes afigura muito bem como intermediário.

## **Conclusão**

Os estudos culturais dirigem as atenções para a valorização da subjetividade na produção da ideia, da consciência e da realidade e como tendência chega ao universo jurídico considerando que o direito não se reduz à linguagem, mas como é por ela que se manifesta promove com rapidez e versatilidade a disseminação de sentidos para o valor justiça. A importância das micronarrativas como fundamentos culturais presentes no direito entra na correnteza desse retorno à linguagem, especialmente pela literatura evidenciando a profusão de mundos e de pontos de vista sobre a realidade que interfere diretamente na forma como lidamos com o direito, com o tempo, com a sociedade, e conosco próprios.

Jorge Amado denunciou poeticamente uma realidade dolorosa, cruel e persistente. Tereza Batista é a personagem que carregou em suas costas as experiências de meninas que se tornam mulheres condicionadas a um futuro de escolhas limitadas. Tereza pode representar o grito desesperado por respeito, segurança, liberdade, que em toda a sociedade ecoa. Como escritor cujas obras correm o mundo a leitura de Amado tem difundido um quadro sociocultural brasileiro dotado de sincera veracidade, apresentando o cotidiano que muitas vezes é subdimensionado e subestimado em suas consequências, e aproximando organismos políticos da socie-



dade organizada mundial de uma realidade que mesmo tendo sido desenhada de modo estereotipado para atender a uma semântica da literatura ficcional, em que a mulher baiana é muito sensualizada, a menina pobre e bonita está predisposta à sujeição do próprio corpo para vencer na vida, as relações conjugais são pautadas num jogo insidioso de interesses e disfarces, mesmo assim sua obra possui e reflete a validade do fenômeno antropológico na formulação de um direito em abertura. Direito que se realiza não apenas pela aristocracia jurídica e política, mas pela sociedade organizada capaz de auscultar a coletividade e deliberar prevenções e resoluções.

O romance *Tereza Batista Cansada de Guerra* perfila a mulher forte e inteligente fruto de uma vida de tiranias físicas e psicológicas de uma sociedade machista, limitadora, patriarcal, injusta, desigual e muito violenta. Mas também elabora pitorescamente um libelo da realidade concreta de muitas brasileiras, fomentando o desafio para o estado de direito efetivar a segurança jurídica e a promessa de justiça. Amado fez Tereza perder o medo de apanhar, de sentir fome, de ser sozinha e querer enfrentar a sociedade, dotou-lhe de candura e de braveza para enfrentar a peste, a prisão, a autoridade, como sobrevivente que não perdeu a capacidade de amar a justiça. O direito, como discurso e como prática, está autorizado a fazer como Amado, uma transformação na realidade concreta.

## Referências

AMADO, Jorge. **Tereza Batista Cansada de Guerra**. [E-book digitalizado por Argo3nauta]. Baixado em 25 de junho de 2010.

BRASIL. **Lei 11. 340**, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

BRASIL. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e adolescente e dá outras providências.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

CASTANHEIRA NEVES, António. **O direito como alternativa humana**. Digesta I. Coimbra: Coimbra, 1995.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método I: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Petrópolis: Vozes, 2004.

HABERMAS Jürgen. **A inclusão do outro**. 2.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

NUSSBAUM, Martha. **Poetic justice: the literary imagination and public life**. Boston: Boston Press, 1995.

OST, François. **Contar a Lei**. As Fontes do Imaginário Jurídico. São Leopoldo: Unisinos, 2004. Página 386

**Revista Veja**. Fim do conto de fadas. Editora Abril: Edição 2273, 13 de junho de 2012.

RODRIGUES, Maria da Conceição Carapinha. Discurso judiciário, comunicação e confiança. In **O discurso judiciário, a comunicação e a justiça**. V Encontro anual do conselho superior da magistratura. Coimbra: Editora Coimbra, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Livraria do Advogado, 2002.

Walter Benjamin. O narrador. In: **Textos escolhidos**. São Paulo: Câmara Brasileira do livro, 1983.

WHITE, James Boyd. **The Legal Imagination**: studies in the nature of legal thought and expression. Boston : Little, Brown and company, 1973.

(Endnotes)